



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

“DA DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Ênio Lopes da Silva**, a rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila “ C”, na localidade do Passo da Vila Margem Direita;

Paragrafo único – O mapa em anexo é parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em 26 de fevereiro de

2021

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

Sérgio Moacyr Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Autores do Projeto

MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA DO MDB

CLEUSA MARIA ANTUNES MANETTI
VEREADORA DO MDB

JIMMY CARTER GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

05 ABR 2021

Tatiana Oliveira de Silva
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 110 - Centro - CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

APROVADO

Em 19/02/21

Manoel Rodrigues
Presidente

POR UNANIMIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atribuir a denominação ao logradouro sem denominação, tendo em vista a relevância dos serviços prestado pelo pessoa cujo nome se indica para designar o espaço público, conforme consta no histórico em anexo, bem como e, especialmente, pela necessidade de se ter as ruas com denominação para possibilitar a construção da rede de água para abastecimento dos moradores no Passo da Vila, margem direita do rio.



AUTORIZAÇÃO.

Eu, Eva da Silva Vaz, brasileiro (a), _____, C I nº.: 1104564,181
CPF nº.: 347 8566249, residente e domiciliado em Piratini, RS, AUTORIZO o Movimento
Democrático Brasileiro – MDB – Bancada do Município de Piratini, RS, a protocolar Projeto de
Lei na Câmara Municipal desta cidade, dando como denominação para este logradouro, sem
denominação, Luís López da Silva - que inicia no Lote doze
(12), com final no Lote trinta e um (31).

Piratini, RS, 29 de março de 2021.

Eva da Silva Vaz

Histórico Enio Lopes da Silva

Enio Lopes da Silva, nascido em 06 de março de 1940, em Piratini, RS. Passou sua infância e juventude na localidade Passo do Fio e arredores, apesar da sua família residir no entorno do Passo da Vila.

Amante da arte e da leitura, prezava pelo correto uso gramatical da língua portuguesa. Mestre na arte do improviso, gostava muito de música, de tocar violão e trovar, sempre de improviso nos rodeios do saudoso Erni Alves.

Teve o privilégio de dividir o palco com os cantores Teixeira e José Mendes, além muitos outros.

Amigo de todos, apreciava a natureza e vivia de acordo com a simplicidade que ela nos proporciona, vivia de forma alternativa, com o mínimo, sem agredir a natureza e sempre a respeitando. Somente a família e amigos faziam parte de seu convívio social, mas era muito admirado por todos pela sua honestidade e capacidade de observar o mundo de forma "diferente".

Na sua sabedoria e afinidade com a natureza, era mestre em localizar pontos de água e construir cacimbas, sendo responsável em levar água a inúmeros moradores de nosso município.

Vivia sem ambições materiais e de forma única.

Faleceu no dia 14 de fevereiro de 2008, deixando a todos muita saudade.

Ainda faz muita falta aos amigos e familiares.



PLANTA SITUÇÃO - LOTEAMENTO OLÍMPICO
ESCALA 1/1000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 12/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°12/2021, que – “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de abril de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 28/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 12/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila – MDB, Cleusa Maria Antunes Manetti – MDB, Jimmy Carter Gonçalves – MDB e Mauro Euclides Lima de Castro – MDB.
Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12/2021, de 05 de abril de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila, Cleusa Maria Antunes Manetti, Jimmy Carter Gonçalves e Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva dar a denominação de Rua Ênio Lopes da Silva à rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila "C", na localidade do Passo da Vila Margem Direita.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 de abril de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933